

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. ANDRÉ AMARAL)

Dispõe sobre a colocação de invólucro de proteção nas embalagens de bebidas enlatadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a comercialização de bebidas enlatadas sem invólucro de proteção que recubra pelo menos a base da embalagem em que se localiza a saída do líquido.

Parágrafo único. O invólucro referido no *caput* deverá ser capaz de impedir tanto a contaminação por substâncias químicas quanto por microrganismos.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo elaborar regulamento que incluirá os métodos de verificação da eficácia do invólucro para os fins determinados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei configura infração sanitária, punível nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Frequentemente temos notícia de pessoas que adoeceram, por vezes com gravidade, após ingerirem bebidas diretamente das latas em que estavam acondicionadas. Isto ocorre porque tanto os contaminantes químicos

como os microrganismos patogênicos são invisíveis ao olho nu, e o consumidor, que costuma ter uma relação amistosa e de confiança com o comerciante que lhe vende, raramente irá desconfiar da necessidade de realizar higiene prévia na lata antes de abri-la, pois raciocina que o líquido, estando em seu interior, está protegido contra a contaminação.

Se é verdade que o líquido está protegido no interior da lata, o mesmo não ocorre com o exterior da mesma. É notório o fato de roedores e insetos poderem depositar algum tipo de doença nas embalagens de bebidas desde a fabricação até a expedição do produto ao consumidor final, e nesse trajeto pode haver também contaminação por substâncias química de toda espécie. O consumidor desavisado que, obviamente, não acompanhou o processo, ao sorver o líquido ingere concomitantemente os eventuais contaminantes, expondo-se a seus efeitos nocivos.

Diante dessa situação, creio ser muito oportuno apresentar o presente projeto de lei, que obriga os fabricantes de refrigerantes, sucos e bebidas alcoólicas ou não em geral enlatados a colocar nessas latas o invólucro de proteção para recobrir, pelo menos, a parte da lata por onde se toma o líquido, prevenindo assim a ingestão dos contaminantes patogênicos. No caso das doenças infectocontagiosas haverá ainda um efeito multiplicador, pois deixará também de ocorrer a transmissão a terceiros.

Convicto do mérito da proposição, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente a sua aprovação para que possa tornar-se lei no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ AMARAL